CNPJ: 08.924.813/0001-80 Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Parecer nº 114/2022

Parecer Jurídico

Requerente: Secretaria de Receita

**Assunto:** Parecer Jurídico acerca da possibilidade de isenção de IPTU de aposentado(a).

Ementa: Parecer Jurídico acerca de isenção de IPTU.

Em atenção ao pedido de Parecer Técnico-Jurídico dirigido à Procuradoria-Geral do

Município, opino como segue:

Trata-se de solicitação de isenção tributária de NILTON CAROLINO DOS SANTOS,

procedimento 0161/2022, sem alegar qualquer motivo.

Verifica-se, ainda, que o(a) requerente possui apenas um imóvel em seu nome.

Anexo documento RG, boleto do IPTU e extrato bancário.

Como comprovante de rendimento, NÃO anexou carta de concessão de aposentadoria,

tampouco contracheques ou informe de rendimentos atual., além de não apresentar o

comprovante de residência.

É o relatório. Segue parecer opinativo.

O art. 211 do Código Tributário Municipal garante a possibilidade de isenção de IPTU

em determinadas hipóteses, vejamos:

Art. 211 – São isentos do IPTU os contribuintes que se enquadrem

em uma das seguintes hipóteses:

1



CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

I-os imóveis cedidos gratuitamente para uso da União, Estado ou Municípios;

II – o aposentado que perceba 01 (um) salário-mínimo, que não disponha de outras fontes de renda, sem novo vínculo empregatício, que possua 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência;

III — os contribuintes que percebam 'bolsa família' ou auxílio equivalente, devidamente cadastrados na listagem do município, que possuam 01 (um) único imóvel e que o utilize para sua efetiva residência; I

V – os imóveis de propriedade ou locados a templos religiosos,
 observados os requisitos fixados em Regulamento;

V – os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas,
 observados os requisitos fixados em Regulamento.

 VI – aos imóveis que sirvam de praça de esporte de sociedades desportivas sem fins lucrativos, licenciadas e filiadas à Federação Paraibana do esporte em questão;

Diante do exposto, quaisquer pedidos de isenção NÃO fundamentados em tal base legal devem ser negados.

Sendo assim, diante da intenção da lei de garantir aos menos abastados a isenção, não é possível, com as provas nos autos, afirmar se a(o) requerente é aposentado, que percebe 1 (um) salário-mínio e que não tem outra fonte de renda, podendo esse, caso tenha interesse no prosseguimento do requerimento <u>para reexame</u>, apresentar: carta de concessão de aposentadoria, contracheques dos últimos 3 (três) meses, extrato dos últimos 3 (três) meses e informe de rendimentos atualizado, além do comprovante de residência.

EM RELAÇÃO À DÍVIDA DA TAXA DE TCR:



CNPJ: 08.924.813/0001-80

Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

O CTM previu isenção de IPTU, basta verificar a leitura do art. 48, MAS NÃO DO TCR, que possui natureza jurídica de TAXA.

Portanto **não há isenção dos TCR's** inscritos na dívida ativa, nem mesmo do ano de 2022.

#### Conclusão:

Diante do exposto, essa procuradoria opina pelo seguinte:

Primeiramente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Diante do exposto NÃO <u>se vislumbra possibilidade de isenção DO IPTU em virtude da NÃO COMPROVAÇÃO</u> de preenchimento dos requisitos LEGAIS previstos no art. 211, do CTM.

Sendo assim, diante da intenção da lei de garantir aos menos abastados a isenção, não é possível, com as provas nos autos, afirmar se a(o) requerente é aposentado, que percebe 1 (um) salário-mínio e que não tem outra fonte de renda, podendo esse, caso tenha interesse no prosseguimento do requerimento para reexame, apresentar: carta de concessão de aposentadoria, contracheques dos últimos 3 (três) meses, extrato dos últimos 3 (três) meses e informe de rendimentos atualizado, além do comprovante de residência.

Já em relação aos TCR's, NÃO HÁ ISENÇÃO por ausência de previsão legal e por se tratar de TAXA, não imposto.



CNPJ: 08.924.813/0001-80
Rua Américo Falcão, 736, Centro, Lucena-PB

Por fim, RECOMENDA à Secretaria da Receita que proceda com a atualização do Cadastro Imobiliário, correção do NOME COMPLETO e incluindo CPF do requerente, conforme informado no requerimento e no documento anexado.

Importante frisar, por fim, que a autoridade da referida pasta é quem deve ordenar ou não a referida desoneração após análise do presente parecer.

É o parecer.

Lucena, 28 de maio de 2022.

Rogério dos Santos Falcão Procurador-Geral do Município OAB/PB nº 20.987

Ringson Monteiro De Toledo Sub-Procurador

Abraão Dantas Queiroz Procurador Municipal OAB/PB nº 18.609

Emanuel Lucena Neri Procurador Municipal OAB/PB 19.593